



CONTRATO Nº 131/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 SSP RS e CPF 354.948.240-04, denominado CONTRATANTE e a empresa **ELIO BERNARDI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.264.304/0001-61, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 257 - Bairro Centro, Chapada - RS, neste ato representado pelo Proprietário Sr. **Elio Bernardi** inscrito no CPF nº 556.761.540-04 e RG nº 8038741561, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 018/2019 e Processo Licitatório nº 069/2019, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de empresa prestadora de serviços para a realização de 500 (quinhentos) Exames PSA Total para a Campanha Novembro Azul solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)** sendo o valor unitário de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos). O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a realização do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do processo e número da Dispensa de Licitação.

§1º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 2063 33903950000000 4500 E 3971.3 SERV.MED.HOSP.



0401 10 301 0107 2122 33903950000000 4500 E 45668.3 SERV.MED.HOSP.

0402 10 301 0107 2010 33903950000000 4500 E 7990.1 SERV.MED.HOSP.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

V - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VI - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;



III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o objeto do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) minutos: *advertência*;
- c) executar o objeto do contrato com atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos: *multa de 1% sobre o valor contratado a cada 30 minutos de atraso*;
- d) realizar o serviço deficiente de equipamentos e instrumentos necessários, causando prejuízo à qualidade do evento: *advertência e multa de 3% sobre o valor contratado*;
- e) inexecução parcial do contrato: *advertência e, persistindo a situação, multa de 5% sobre o valor do contrato*;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 50% sobre o valor atualizado do contrato*.
- g) inexecução total do contrato: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 50% sobre o valor atualizado do contrato*.

CLÁUSULA OITAVA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pelo CONTRATADO o Sr. Elio Bernardi.

CLÁUSULA NONA

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário da Saúde, Sr. Dorival Walfrid Werkhausen.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 069/2019, Dispensa de Licitação nº 018/2019 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 12 de Novembro de 2019

Carlos Alzenir Catto
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Elio Bernardi
ELIO BERNARDI ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Cássia Vanuza Strauss
CPF: 028.173.800-96

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS n° 97.436
Procurador Geral do Município